

Lei nº308, de 03 de Dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão, sobre acréscimos incidentes sobre valores em débito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, através de remissão, o percentual de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas, incidentes sobre os valores pendentes de pagamentos, inscritos ou não em Dívida Ativa Tributários e não tributária, devidamente atualizados até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo único – As disposições deste artigo será extensivo aos parcelamentos de débitos existentes.

Art. 2º - Para que o contribuinte seja beneficiado com as vantagens previstas no artigo 1º item I e II, deverá o pagamento ser efetuado até a data 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Para a efetivação da concessão da remissão, deverá o contribuinte efetuar o requerimento junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, indicando e solicitando a forma de quitação.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

Art. 5º - A concessão de remissão de valores de Multas e dos juros, não contraria as determinações do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 por tratar-se de valores atinentes a penalidades, e não do capital e/ou da correção oficial.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 03 de dezembro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro – Secretário da Administração